



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640 de 19 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com Clínicas Médicas e Laboratórios para suprir as especialidades que a rede pública não dispõe, visando a implantação do Programa Meia Consulta e Exames que não são realizados na rede pública junto aos pacientes hipossuficientes do Município de Magalhães de Almeida - MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Clínicas Médicas e Laboratórios do Município para suprir as especialidades que a rede pública não dispõe, visando concessão de até 80% (oitenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas e exames realizados pelas Clínicas/Laboratórios particulares em pacientes hipossuficientes residentes no Município de Magalhães de Almeida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos e/ou diretores responsáveis pelas clínicas médicas e laboratórios que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta (Exames que não são realizados na rede pública municipal), objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de até 80% (oitenta por cento) na consulta médica exame, o paciente deverá retirar na clínica médica e laboratórios em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo Único – Em posse do documento expedido pela clínica e laboratórios, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta e exames, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A qualidade máxima de solicitação de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica e laboratórios conveniados, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

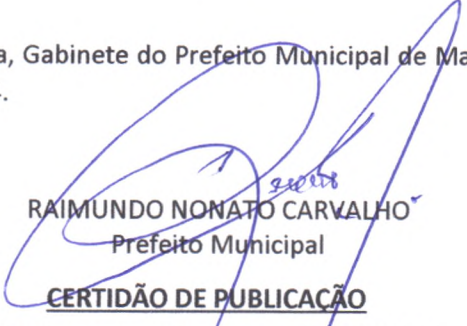
Art. 5º - **(VETADO)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

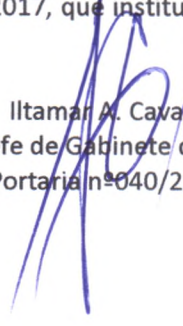
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 19 de novembro de 2024.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 640/2024, foi publicada em 19/11/2024, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.


Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP.